

## PROJETO DE LEI Nº 02/92



Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de dívida para com o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS e da outras providências.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município, firmar acordo de parcelamento de dívida para com o INSS, na forma do art. 58 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Artigo 2º - Para o pagamento de prestações do principal e de seus acessórios, e de contribuições normais, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, vincular e permitir a retenção de parcelas do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos Orçamentos anual e plurianual do Município, dotações específicas para o pagamento de contribuições normais e para a amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Emas, 13 de abril de 1992

JOÃO CARLOS LOUREIRO  
 - Prefeito -

035: O Projeto acima transcrito foi aprovado por unanimidade de votos em reunião Ordinária realizada hoje.

Câmara Municipal de Guas, em 25 de abril de 1992.

Presidente: Antonio Lima Neto

Vereadores: Geraldo Norais Carneiro

- Maria Nunes Trindade
- Francisco Lima Gomes
- José Gomes Jr. Neto
- José Pedro de Sousa
- Osvaldo Barbosa de Lima
- Aloizio Gomes de Lima
- 
-